



LEI Nº494/2014

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



**Dispõe sobre a Criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Miraima (PMPIM) e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Miraima-Ceará** no uso de suas atribuições e legais etc. faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art.1º-** Fica Criado o Plano Municipal da Primeira Infância de Miraima (PMPIM) de acordo com a Resolução Nº002/2014 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Miraima, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a 6 anos, enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo Nacional das Nações Unidas para a Infância.

**Art.2º-** São ações finalísticas do Plano Municipal da Primeira Infância de Miraima (PMPIM):

- 1-Crianças com Saúde
- 2-Educação Infantil;
- 3-Assistência Social a crianças e suas famílias;
- 4-A família e a comunidade da criança;
- 5- acolhimento institucional, família acolhedora e adoção;
- 6-direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;
- 7-A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;
- 8-Atendendo à diversidade – crianças negras, quilombolas e indígenas;
- 9-Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- 10-Enfrentando as violências sobre as crianças;
- 11-Protegendo as crianças da pressão consumista;
- 12-Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- 13- Evitando acidentes na Primeira Infância.



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000 Miraíma - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



**Art.3º-** O Plano Municipal da Primeira Infância de Miraima (PMPIM) será implementado num horizonte de metas de curto, médio e longo prazo.

**Art.4º-**A Prefeitura Municipal de Miraima, constituirá uma comissão Municipal que a cada ano, devera apresentar um relatório sobre as metas de resultados de seu respectivo Plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos /Proposituras do (PMPIM), que será formada pelos seguintes membros:

- a)01 Coordenador executivo
- b)01 técnico da Secretaria de Educação
- c)01 técnico da Secretaria de saúde
- c)01 técnico da Secretaria de Assistência Social
- d)01 representante do CMDCA
- e)01 representante do Conselho Tutelar
- f)01 representante de organizações não governamentais com atuação na área da primeira infância
- g)01 representante de pai ou mãe de criança de zero a 6 anos.

**Art.5º-**O monitoramento das ações do Plano Municipal da Primeira Infância de Miraima (PMPIM) será semestralmente com a participação da Comissão municipal de implementação do Plano Pela Primeira Infância de Miraima (PMPIM) em consonância com a pauta estabelecida pelo CMDCA.

**Art.6º-** A avaliação do plano Municipal da Primeira Infância de Miraima (PMPIM) ocorrerá a cada dois anos com a participação da Comissão Municipal pela Primeira Infância e CMDCA.

**Art.7º-** o Coordenador do Plano Municipal da Primeira Infância de Miraima deverá ser um técnico nomeado pelo Prefeito municipal que desenvolverá as funções de articulação entre as diversas áreas governamentais e não governamentais e o CMDCA.

**Art.8º-** Cria-se a partir desse plano a Semana do Brincar a ser comemorado no mês de outubro de cada ano, articulado com as ações da semana da criança através da



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



Secretaria de Educação e demais secretarias interligadas, saúde e Assistência Social, Esporte, cultura e Lazer.

**Art.9º** - As despesas relativas ao Plano Municipal da Primeira Infância de Miraima, ocorrerão de dotações específicas, bem como de doações de terceiros e repasses das esferas da União e Estado e poderá ser normatizado por cronograma a ser elaborado pelo executivo municipal em parceria com as instituições que fizerem parte da sua organização.

**Art.10º**- A presente Lei entrara em vigor na data de sua aprovação, salve as disposições em contrario.

**Paço da Prefeitura Municipal de Miraima**, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

  
**Roberto Ivens Uchoa Sales**  
**Prefeito Municipal de Miraima**